



PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019 - LDO
Emenda ao Texto ao Projeto de Lei
EMENDA Nº

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	V	24		I,II,III, IV e V	

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO TEXTO DO PROJETO DE LEI:

Os incisos I, II, III, IV e V do art. 24 do Projeto de Lei nº 0089.4/2019 passam a terem a seguinte redação:

Art. 24.....

I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa fazer a correção nos percentuais dos incisos I, II, III, IV E V do Art. 24, que tratam dos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e UDESC, para a elaboração e execução de seus orçamentos anuais, não podendo ter nenhuma redução. O Poder Executivo não tem a prerrogativa de determinar unilateralmente quais são as necessidades orçamentárias e financeiras dos Poderes Judiciário e Legislativo e dos demais entes com autonomia administrativa e financeira. O Poder Executivo, no projeto que tramita nesta Casa Legislativa, contra a autonomia e a sustentabilidade dos Poderes Judiciário, Legislativo, como também do Ministério Público e da UDESC.

AUTORIA	DATA
Dep. Marcos Vieira Relator	23/05/2019
ASSINATURA	

Observações:

- Imprimir 3 vias
- Entregar na Comissão de Finanças e Tributação